



C A R T I L H A

RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO DE PESSOAS TRANS



C A R T I L H A

**RETIFICAÇÃO DE NOME
E GÊNERO DE PESSOAS TRANS**





Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal

ORGANIZADORES:

Rudá Nunes Alves -

Analista de Apoio à Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal do Núcleo de Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal

Juliana de Menezes Andrade -

Assessora Técnica do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal

Ronan Ferreira Figueiredo -

Defensor Público do Distrito Federal

Tiago Kalkmann -

Defensor Público do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO. 05

2. MAS QUAL A DIFERENÇA ENTRE NOME SOCIAL E NOME CIVIL, E O QUE POSSO MUDAR EM MEU NOME? 09

- | | |
|---|----|
| 2.1 Quero alterar o meu nome e gênero direto no cartório. É possível? | 10 |
| 2.2. Não estou decidido(a/e). Posso acrescentar somente o nome social nos documentos? | 11 |
| 2.3. Sou ou já fui casado(a), como devo proceder? | 14 |
| 2.4. Meu registro não é do Distrito Federal. O que eu faço? | 15 |

3. QUERO RETIFICAR MEU PRENOME E GÊNERO NO DISTRITO FEDERAL. COMO EU FAÇO? 16

- | | |
|---|----|
| 3.1. Quais são os documentos necessários e como eu tiro as certidões? | 16 |
|---|----|

4. E SE NÃO RESPEITAREM MEU NOME E GÊNERO? 24

5. DENUNCIE E PROCURE APOIO 26



1 INTRODUÇÃO.

A retificação de nome e gênero de pessoas trans¹ sem a necessidade de cirurgias de redesignação sexual e/ou laudos médicos foi uma conquista histórica do movimento LGBTQIAPN+, construída de forma coletiva, após mais de uma década de luta e articulação política.

Em 2018, com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, o Brasil passou a possibilitar a requalificação civil de nome e gênero de pessoas trans diretamente nos cartórios de registros públicos, sem a necessidade de cirurgias e/ou laudos médicos. A decisão recebeu regulamentação através do provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualizado pelo Provimento nº 149/2023 do CNJ. Com isso, o país deu um grande passo para a desburocratização da retificação de nome e gênero de pessoas trans, e até mesmo da despatologização das identidades trans.

O termo **transgênero** é um termo guarda-chuva, cuja abreviação é “trans”, e inclui travestis, mulheres trans, homens trans e demais pessoas transmasculinas e outros tantos gênero diversos. O termo “transgênero” adveio de reivindicações de associações civis de direitos humanos de pessoas trans, e possui a finalidade política de desvincular as identidades de trans de patologias. É importante mencionar que boa parte da população de pessoas não binárias se identifica como pessoa trans, mas que há aquelas pessoas que reivindicam uma identidade não binária fora do espectro da transgerideade.



Apesar desses avanços, a retificação de nome e gênero de pessoas trans ainda sofre diversos entraves. As altas taxas cartorárias, o preconceito e a discriminação, são fatores que precarizam a vida dessas pessoas, ao dificultar o acesso ao nome e a cidadania. Além disso, as pessoas não binárias não foram contempladas em tal normativa à época da publicação da decisão da ADI 4275.

Atualmente, a Terceira Turma do STJ possui o entendimento de que deve prevalecer no registro a identidade autopercebida pelo indivíduo, podendo constar o gênero "não-binário" no registro de nascimento. No entanto, não foi decidido se há possibilidade da retificação diretamente nos cartórios. Alguns estados, como o Distrito Federal, permite que a retificação para o gênero não-binário seja feita diretamente no cartório caso a pessoa tenha sido registrada no DF. Caso o registro seja de outro Estado, a opção viável é a judicialização da demanda.

A Defensoria Pública do Distrito Federal, através de seu **Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**, presta assistência jurídica diariamente a pessoas trans e não binárias que desejam retificar o prenome e gênero.



REQUALIFICAÇÃO CIVIL

Conscientes de que a qualificação civil e a identidade da pessoa são essenciais para o exercício dos direitos humanos e da cidadania, elaboramos o presente guia para auxiliar as pessoas desta população que desejam realizar o procedimento de retificação de prenome e gênero em seus registros civis no Distrito Federal.

O **Projeto Cidadania Não-Binária** foi executado pelo Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da DPDF, em colaboração com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), a Associação dos Notários e Registradores (ANOREG) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da Diversidade, com o objetivo de buscar pessoas não-binárias interessadas na retificação. Em sua primeira atuação, em novembro de 2022, o Projeto realizou 24 requalificações civis de pessoas não binárias. Na segunda edição, realizada em fevereiro de 2023, contemplou 70 retificações

O Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal presta assistência jurídica integral e gratuita para a retificação de prenome e gênero no registro de nascimento e na atualização dos documentos pessoais, a exemplo da Carteira de Identidade Nacional (CIN)



Elaboramos um passo a passo e uma lista explicativa dos documentos necessários à retificação de pessoas trans, incluindo informações referentes ao ajuizamento para o caso de pessoas não binárias. O procedimento de retificação de nome e gênero de pessoas trans foi criado há pouco tempo, o que implica em muito desconhecimento de como ele pode e deve ocorrer.

Por esse motivo, a pessoa interessada na retificação de nome e/ou gênero deve estar informada de seus direitos, e o que as normas requerem para sua efetivação. Esperamos que essas informações contribuam para que mais pessoas possam exercer plenamente sua cidadania.



2

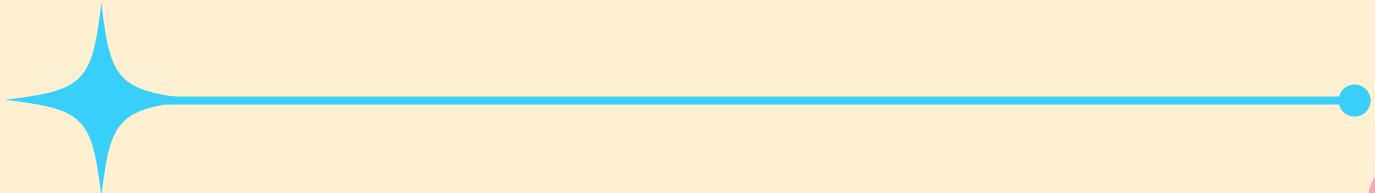
Mas qual a diferença entre nome social e nome civil, e o que posso mudar em meu nome?

O nome social é o nome pelo qual a pessoa trans se identifica e se reconhece socialmente.

- O nome social é usado em casos em que a pessoa não deseja ou ainda não conseguiu realizar a retificação de nome no registro civil.
- O nome social pode constar não somente no tratamento verbal, mas também em diversos documentos como o Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), nos registros de servidores públicos da Administração Pública Federal e também do Distrito Federal, nos registros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no Título de Eleitor, nos registros escolares, etc.

O nome civil é o nome registrado no nascimento de toda pessoa.

- É o nome que consta no registro primeiro de nascimento, mas que atualmente pode ser retificado.



- É importante destacar que o nome é composto por prenome (primeiro nome), sobrenome e pode constar agnome (como Filho, Júnior, Neto). É possível a retificação do prenome e retirada do agnome, devendo ser mantido um sobrenome matronímico (por parte de mãe) e um sobrenome patronímico (por parte de pai).
- No registro civil é possível alterar o prenome ou gênero OU prenome e gênero

2.1 Quero alterar o meu nome e gênero direto no cartório. É possível?

- Sim, é possível. A alteração/retificação de prenome pode ser feita de forma administrativa, ou seja, direto no cartório que foi feito seu registro de nascimento, já que o primeiro documento a ser retificado deve ser a CERTIDÃO DE NASCIMENTO. A partir do recebimento do registro de nascimento retificado é que se realiza as alterações nos outros documentos.
- A mudança de gênero administrativa pode ser feita para masculino ou feminino.
- Caso a alteração de gênero seja para não-binário, se a pessoa interessada tiver seu registro de nascimento no Distrito Federal, poderá realizar a retificação diretamente no cartório de registro. Caso o registro seja de outro estado, é necessário entrar em contato com o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal para mais orientações.



2.2. Não estou decidido(a/e). Posso acrescentar somente o nome social nos documentos?

Sim! Conforme o procedimento abaixo:

- No âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta, a base legal para acrescentar o nome social nos documentos é:
 - O Decreto nº 8.727/2016, que trata do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transexuais no âmbito da administração pública federal. Assim como torna necessário o campo “Nome Social” no preenchimento de formulários de atendimento.
- No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, a base legal para acrescentar o nome social nos documentos é:
 - O Decreto nº 37.982/2017, que “trata do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans – travestis, transexuais e transgêneros”.

● Carteira de Identidade Nacional (CIN)

- Caso você tenha mais de 18 anos, existe a possibilidade de acrescentar o seu nome social na sua identidade, basta solicitar no momento de fazer a Carteira de Identidade Nacional (CIN).
 - Caso você tenha menos de 18 anos, o preenchimento do formulário para acrescentar nome social deverá ser assinado por um responsável legal.
- Desta forma, o documento será emitido com ambos os nomes: nome de registro e nome social





● CPF

- Dirija-se a uma unidade da Receita Federal ou faça o requerimento através deste link (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/alterar/default.asp>) e solicite a adição do nome social no seu documento.

● Título eleitoral

- Acesse este site (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>) ou busque por "Autoatendimento Eleitoral" em ferramenta de busca na internet. Clique em "Título Eleitoral", em seguida, clique na opção 4, "Informe seus dados complementares". Por fim, preencha o formulário e encaminhe as fotos solicitadas na instrução apresentada

● Carteira de Trabalho e Previdência Social

- A partir do acréscimo do nome social no CPF, a alteração na Carteira de Trabalho Digital será imediata.
- Desde outubro de 2019, não são emitidas Carteiras de Trabalho no modo físico, somente digital.
- Para alterar no INSS, pode ser feito pelo aplicativo MeuINSS, disponível para computador ou aplicativo para celular (android ou ios) ou por ligação, no 135.



● Estudantes

- Base legal
 - Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1 de janeiro de 2018 - define o uso de nome social de transexuais nos registros escolares da educação básica.
- Menores de 18 anos
 - Podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais.
- Maiores de 18 anos
 - Podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, sem a necessidade de autorização dos pais.

● Cartão do SUS

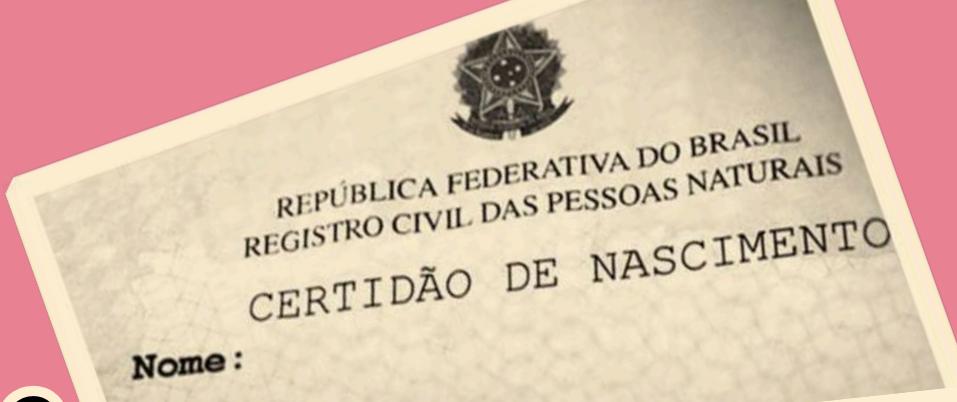
- **Base legal**
 - Portaria MS nº 1.820 de 2009 - dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, entre eles o direito ao uso do nome social.
- O nome social, quando indicado, deve constar em todos os registros dos serviços de saúde, como cartão do SUS, documentos, receitas e formulários, de forma que o nome do registro civil não poderá ser usado ou divulgado.
- A solicitação para acrescentar nome social no Cartão do SUS pode ser feita em estabelecimentos de saúde (UBS, UPA ou Hospitais da rede pública)..

2.3. Sou ou já fui casado(a), como devo proceder?

- Pessoas casadas ou divorciadas devem levar os documentos previstos no art. 518, § 6º do Provimento 149 do CNJ e declaração do cônjuge ou ex-cônjuge informando ciência e concordância com a retificação, já que seu registro de casamento também será afetado com a mudança de nome e gênero.
- Caso o cônjuge ou ex-cônjuge não concorde, procure o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal para maiores informações e possível ajuizamento da ação de retificação e prenome e gênero com pedido de suprimento judicial.

2.4. Meu registro não é do Distrito Federal. O que eu faço?

- Primeiro, você precisa solicitar a Certidão de Nascimento atualizada. Você consegue fazer isso a partir do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do DF.
- Nós solicitamos a Certidão de Nascimento de forma gratuita e aguardamos o envio para o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da DPDF. Assim que chegar, será feita a comunicação para que você venha buscá-la.
- Assim que receber a Certidão de Nascimento Atualizada, você poderá emitir os documentos necessários previstos no Provimento nº 149, do CNJ (detalhado abaixo).
- Após a retirada da documentação, você deverá comparecer a um cartório do DF e solicitar a retificação, com o devido envio da documentação para seu cartório de registro.
 - ATENÇÃO: não há gratuidade para este procedimento! O valor pode ser muito alto dependendo do estado onde foi feito seu registro de nascimento. Caso não possua condições financeiras de arcar com a taxa, é possível recorrer ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para o ajuizamento de ação judicial.
- Portanto, caso tenha condições de arcar com os valores do procedimento diretamente no cartório, basta comparecer ao estabelecimento com os documentos previstos a seguir.
- Caso não possa arcar com os custos cartorários, procure o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal.



3

Quero retificar meu prenome e gênero no Distrito Federal. Como eu faço?

● Base normativa:

- **ADI 4275/2018 STF:** autoriza a retificação de prenome e gênero por via administrativa (direto no cartório de registro), sem a necessidade da intervenção de um juiz.
- **Provimento 149, CNJ:** atualiza o Provimento nº 73 do CNJ e institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro, dispondo, inclusive sobre o procedimento de retificação de prenome e gênero em cartórios, indicando quais os documentos necessários para dar início à solicitação.

3.1 Quais são os documentos necessários e como eu tiro as certidões?

- Observação: deve-se levar ao cartório os documentos originais e suas respectivas cópias.

I – Certidão de nascimento atualizada

- A Certidão de Nascimento Atualizada é aquela emitida há menos de 90 dias e deve ser solicitada no cartório em que a pessoa foi registrada.

- O Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos elabora ofício de gratuidade para emissão da certidão de nascimento/casamento diretamente no cartório de registro, desde que no Distrito Federal.
- Este Núcleo pode requerer a certidão de nascimento/casamento no formato digital para o ajuizamento de ação de retificação de prenome e gênero.

II – Certidão de casamento atualizada, se for o caso

- Caso tenha sido casada(o), há a necessidade de apresentar a Certidão de Casamento Atualizada, que também é aquela emitida há menos de 90 dias e deve ser solicitada no cartório em que o casamento foi registrado.
- É preciso apresentar uma declaração de ciência da retificação do ex-cônjuge ou cônjuge, assinada e com firma reconhecida em cartório.
- A declaração pode ser feita de próprio punho.

III – Cópia do Registro Geral de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);

- Cópia do RG ou CIN, que será autenticada em cartório;
- É obrigatória a apresentação do RG ou CIN originais. Caso não possua documento de identidade, é necessária sua emissão para, posteriormente, realizar a retificação de prenome e gênero.

IV – Cópia da Identificação Civil Nacional (ICN), se for o caso

V – Cópia do Passaporte brasileiro, se for o caso

- A Cópia do Passaporte é necessária, ainda que o documento esteja vencido, pois é necessário que o Cartório faça a comunicação com a Polícia Federal acerca da retificação.
- Não é necessário expedir passaporte. A apresentação é obrigatória caso a pessoa já tenha o documento. Caso não tenha, basta informar diretamente no cartório.

VI – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no Ministério da Fazenda

VII – Cópia do título de eleitor

- É necessária a cópia do título eleitoral. Se não tiver o documento físico, você pode ser retirar por meio deste link, na opção "Imprimir título" ou por meio do aplicativo "E-Título":
 - <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-do-eleitor#/>

VIII– Cópia de Carteira de Identidade Social, se for o caso

- A Carteira de Identidade Social é aquela que possui o acréscimo do nome social. Caso a tenha, leve a original e cópia



IX– Comprovante de endereço

- O comprovante de residência pode ser qualquer conta de luz, água, telefone ou fatura que comprove o seu endereço.
- Caso não tenha nada em seu nome, é necessário que a pessoa com o nome no comprovante de residência faça uma declaração de residência (pode ser feita de próprio punho) se identificando e informando que você vive com ela.
- Esta declaração deve ter a firma reconhecida em cartório.
- Deverão ser apresentados no cartório: comprovante de residência e declaração de residência

X– Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal)

- Certidão do distribuidor cível do DF (estadual) - marcar a opção “Cível”
 - <https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa>
- Certidão do distribuidor cível federal -
 - Em “tipo de certidão”, marcar: CÍVEL
 - Em “selecionar órgão”, selecione: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 - <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

XI– Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal)

- Certidão do distribuidor criminal do DF (estadual) - marcar a opção “Criminal”
 - <https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa>
- Certidão do distribuidor criminal federal -
 - Em “tipo de certidão”, marcar: CRIMINAL
 - Em “selecionar órgão”, selecione: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 - <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

XII– Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal)

- Esta certidão só será necessária caso haja alguma condenação criminal prévia.
- Deve ser solicitada nas respectivas unidades judiciais (varas ou juizados, por exemplo), com os dados de qualificação da pessoa interessada (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail), via e-mail, aplicativo de mensagens, petição nos próprios autos.
- Ou, por meio do Balcão Virtual do TJDFT
 - <https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/>

XIII– Certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos

- Esta certidão deve ser solicitada por meio do link
 - <https://cartoriosdeprotestodf.com.br/solicitar-certidao/>

- Esta certidão possui custos. Caso não consiga arcar com o valor da certidão, entre em contato com o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do DF através dos números de contato informados anteriormente.

XIV- Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco

- A certidão solicitada é a opção “CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL”. Basta ela. E pode ser retirada por este link:
 - <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidores/certidaode-quitacao-eleitoral>
 - OBS. Caso conste que as informações colocadas nos campos de preenchimento sejam divergentes daquelas informadas no título eleitoral, a emissão da certidão não será possível. Para solucionar esta questão, entre no aplicativo “E-título” e coloque as informações conforme estão escritas no documento. Caso tenha dificuldades, procure um cartório eleitoral ou entre em contato com este Núcleo.
- Para complementar a documentação, é necessário retirar a Certidão da Justiça Federal para Fins Eleitorais, por meio deste link:
 - <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
 - Em “tipo de certidão”, marcar: PARA FINS ELEITORAIS
 - Em “selecionar órgão”, selecione: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



XV– Certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos

- A certidão da Justiça do Trabalho deve ser emitida por meio deste link:
 - <https://www.tst.jus.br/certidao1>
 - Basta clicar em “EMITIR CERTIDÃO” e preencher os dados.

XVI– Certidão da Justiça Militar, se for o caso

- A Certidão da Justiça Militar deve ser emitida por meio deste link:
 - <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitircertidao-negativa>



3.2 Lembre-se que:

- A falta de qualquer um destes documentos listados implicará na negativa do processo de retificação.
- Caso tenha ações em andamento ou débitos pendentes nos incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, não se preocupe. Isto não impedirá a retificação de prenome e gênero pretendida, apenas deverá ser comunicado aos juízos e órgãos competentes pelo ofício do registro civil onde o requerimento foi formalizado.
- Caso necessite de gratuidade para: Certidão de Nascimento Atualizada, Certidão de Tabelionatos de Protestos e/ou para a retificação de prenome e gênero, entre em contato com o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da DPDF.
- Ressaltamos que a gratuidade para a retificação é somente para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica que moram no DF e que foram registradas(os) no DF.
- Caso seu registro seja de outro Estado, será necessário:
 - a) o pagamento das custas da retificação de prenome e gênero;
 - b) ou o ajuizamento de ação específica, através da DPDF.





A E se não respeitarem meu nome e gênero?

A Portaria Conjunta nº 03, de 21 de junho de 2017, dispõe sobre instruções adicionais aos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, para o cumprimento do Decreto nº 37.982, de 30 de janeiro de 2017, que “dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans – travestis, transexuais e transgêneros –, em todas as instâncias da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal”. Essa legislação prevê em seu art. 1º, que o uso do nome social e o respeito à identidade de gênero são essenciais para a dignidade e humanidade das pessoas trans – travestis, transexuais e transgêneros –, e não devem ser motivo de discriminação, abuso ou preconceito.

A ADO nº 26/DF, ajuizada contra o Congresso Nacional em 2013, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), criminalizou especificamente ofensas, agressões, homicídios e toda forma de discriminação motivada por orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima. Na decisão, proferida em junho de 2019, o STF enquadrou a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na lei nº 7.716/89 (que pune crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), até que uma lei específica seja editada pelo Parlamento.





5

Denuncie e procure apoio

- Em todo o país é possível denunciar uma violação de Direitos Humanos no Canal Disque 100: pelo site: <https://www.gov.br/mdh/ptbr/disque100> ou discando 100.
- Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência (Decrim):
 - Endereço: SPO, Lote 23, Conjunto D - Ed do DPE - Complexo da PCDF - Brasília/DF - CEP: 70610-907
- Creas Diversidade
 - Endereço: SGAS 614 - Asa Sul, Brasília - DF, 70353-510
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)
 - Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, BrasíliaDF – CEP 70.091-900.

- Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da DPDF

- Endereço: Edifício Rossi Esplanada Business – Setor Comercial Norte, Quadra 01, conjunto G, Asa Norte – Subsolo o Contatos: 2196-4480 / (61) 98244-2516 / (61) 9 9359-0080



C A R T I L H A

RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO DE PESSOAS TRANS

